



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**DECRETO N.º 2.291**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Institui o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”.**

O **Senhor Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre as ações que fomentarão o combate à Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e no disposto no art. 12 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino ficam condicionados ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto.

**Art. 2º** Considera-se Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de Intimidação Sistemática (Bullying), sempre que repetidas:

- I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;
- III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;
- VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio da rede mundial de computadores, celulares ou aparelhos eletrônicos assemelhados, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial a outrem.

§ 2º A Intimidação Sistemática praticada por meio da rede mundial de computadores é conhecida como “cyberbullying”.

**Art. 3º** No âmbito de cada unidade escolar, o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) tem como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das unidades escolares e melhorar o desempenho escolar dos educandos;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying”;

VI - capacitar os docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudanças de comportamento;

IX - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas.

**Art. 4º** Como medida de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a Intimidação Sistemática (Bullying), no âmbito das escolas, será realizada entre os meses de março e abril de cada ano a “SEMANA DE COMBATE AO BULLYING”, com a promoção de palestras, capacitações e orientações aos docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar, aos alunos e suas famílias, propondo uma rotina de cultura de paz nas escolas.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 5º** Os servidores que atuam no ambiente escolar têm o dever constante de fiscalizar de forma cautelosa a ocorrência de Intimidação Sistemática (Bullying) e, ainda:

I - conhecer e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA), a Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - saber identificar a conduta grave e nociva;

III - comunicar ao superior imediato os casos de intimidação sistemática (bullying) suspeitos de que tiver conhecimento, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte do primeiro;

IV - participar e comparecer a todas as atividades educacionais relacionadas ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto;

V - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no combate ao “bullying”.

**Art. 6º** Deverão ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de Intimidação Sistemática (Bullying) que eventualmente tenham ocorrido no município para planejamento de novas ações.

**Art. 7º** As ocorrências de Intimidação Sistemática (Bullying) devem ser registradas pelas escolas em livro próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividades, indicação do nome do agressor e agredido e providências tomadas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 13 de Outubro de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.